

LEI N.º 2376/2002, DE 28 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS POR TERCEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a permitir a execução de pavimentação de ruas por firma ou empresa empreiteira, legalmente constituída, através de contrato direto com os proprietários de imóveis situados em vias públicas da área urbana.

Art. 2º A permissão autorizada por esta Lei acarretará à firma ou empresa executora todo o ônus da obra, que deverá ser executada observados os critérios determinados pelo Executivo, bem como da cobrança do custo do empreendimento, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas a falta ou mora de pagamento pelos proprietários de imóveis beneficiados com a obra, ou descumprimento decorrente de contribuições previdenciárias e afins.

Art. 3º A firma ou empresa e os proprietários interessados na pavimentação na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra, em razão do que o Município providenciará na fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

Art. 4º A firma ou empresa executora se submeterá a fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações e, somente após 30 (trinta) dias da conclusão, a obra será dada como recebida pelo Município.

Parágrafo Único: Se no prazo fixado neste artigo a pavimentação apresentar defeitos ou imperfeições, a correção dos mesmos correrá por conta da firma ou empresa executora.

Art. 5º As disposições desta Lei serão observadas na autorização que, para cada caso, será dada ao empreiteiro pelo Município através de Decreto, no qual constarão também os critérios, normas e condições contratuais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto naquilo que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de maio de 2002.

Fernando Postal

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Genir Antônio Colognese

Secretário da Administração

será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-05 a 08-06-2002

projeto-de-lei execução serviços pavimentação